



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33891	pág. 59/68
de: 30 / 11 / 2018	
Caderno: Pub. Diversa	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 589/2018	
INTERESSADO (A):	Haagle Serviços de Internet LTDA – ME / Janderson Borges do Nascimento
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Operação Piloto – Edital nº 008/2015 – Decisão nº 284/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000854.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da empresa **Haagle Serviços de Internet LTDA – ME**, em decorrência da reprovação da Prestação de Contas Técnica do projeto “*Haglle – O MarketPlace da Vida Real*”, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015, tendo como Representante Legal o Senhor **Janderson Borges do Nascimento**;

b) o parecer nº 371/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento da Cláusula Oitava, item 8.1, do Termo de Contrato nº 13/2016 e item 10, subitem 10.3 do Edital nº 008/2015, instauração do processo de Tomada de Contas Especial, bem como pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) a devolução efetuada pela empresa no valor de R\$ 28.852,30 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) aos cofres públicos;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** com glosa do Auxílio Pesquisa recebido pelo interessado, em decorrência da Reprovação da Prestação de Contas Técnica Final, que deverá ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 21.146,00 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais), com as devidas correções, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR as contas da empresa **Haagle Serviços de Internet LTDA – ME**, tendo como Representante Legal o Senhor **Janderson Borges do Nascimento**, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015, determinando a devolução do valor de R\$ 21.146,00 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da reprovação da Prestação de Contas Técnica Final;

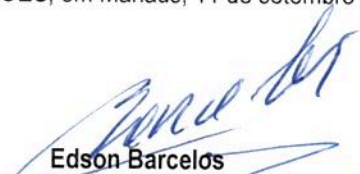
II APLICAR a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 26 (vinte e seis) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de setembro de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro